



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA SANTO ANTONIO DE PADUA)

PERÍODO: 13/04/2022 A 31/03/2023

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/MT

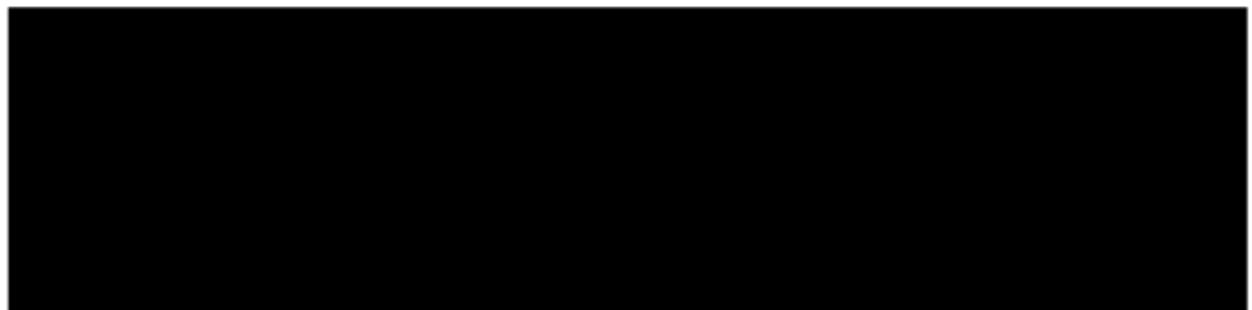
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01 15-6/00 (CULTIVO DE SOJA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°42'38,115"S E 52°46'59,198"O

1 – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

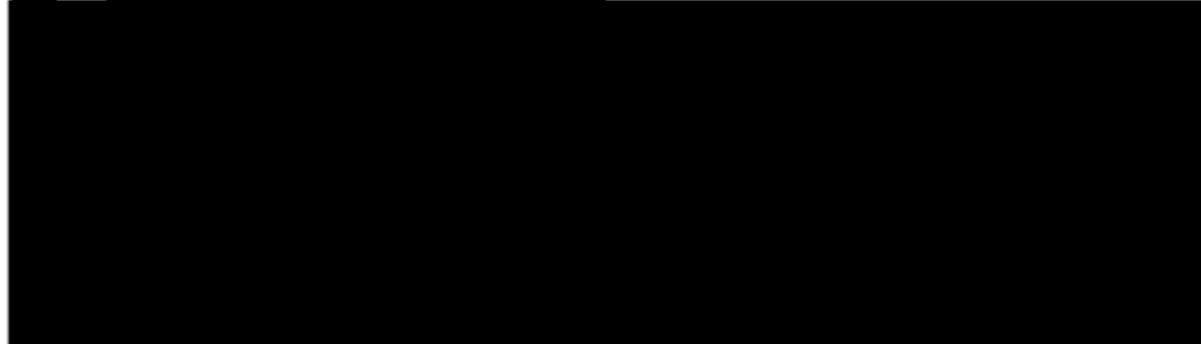
Coordenador da equipe de fiscalização



1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.4 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.5 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



1.6 POLÍCIA FEDERAL



2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO¹:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Cadastro Específico do INSS – CEI: 51.229.59160/86
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Fazenda Santo Antônio de Pádua, na zona rural de São Felix do Xingu/MT
- Coordenadas geográficas: 10°42'38,115" S e 52°46'59,198" O

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: cultivo de soja (CNAE 0115-6/00)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 4

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 3

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, constituído nesta operação por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho e 3 (três) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 1 (uma) Defensora Pública Federal, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, 3 (três) Policiais Federais e 4 (quatro) Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 13 de abril de 2022, com inspeção no estabelecimento chamado de Fazenda Santo Antônio de Pádua, localizado nas proximidades das coordenadas geográficas 10°42'38,115"S e 52°46'59,198"O, zona rural São José do Xingu/MT, no qual se exercia a atividade econômica de cultivo de soja (CNAE 0115-6/00).

Neste estabelecimento rural,

[REDACTED] admitiu e manteve sob seus serviços quatro trabalhadores sem registrá-los em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ademais, diversas irregularidades correlatas à informalidade foram constatadas, assim como outras correspondentes às normas básicas de segurança e saúde no trabalho, sobretudo as relacionadas ao uso e armazenamento de agrotóxicos.

O estabelecimento rural pertence a [REDACTED] (CPF [REDACTED]), e foi cedido para o sr. [REDACTED] por meio do contrato de arrendamento. Na qualidade de arrendatário, o sr. [REDACTED] assumiu a direção, comando e gestão da atividade econômica rural desenvolvida no estabelecimento, assumindo os riscos do negócio e auferindo os ganhos da atividade agrícola ali desenvolvida, como único responsável pela produção de soja constatada na inspeção.

No momento da inspeção, constatou-se que a atividade econômica se encontrava em fase final da colheita de soja. Para o desempenho desta atividade o arrendatário contratou e dirigiu a atividade de quatro trabalhadores encontrados no local de trabalho durante a inspeção, os quais foram entrevistados pelos integrantes da equipe de auditores-fiscais do trabalho. Foram inspecionadas, ainda, as áreas de vivência e os locais de trabalho.

Foi emitida Notificação ao empregador, para que adotasse as providências necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas (ANEXO I). O empregador efetuou o registro de três dentre os quatro trabalhadores alcançados pelo GEFM, desde sua admissão. Foi emitida Notificação específica para que o empregador comprove a admissão de [REDACTED] trabalhador cujo vínculo de emprego não foi localizado no e-Social.

O inteiro teor dos Autos de Infração (ANEXO II) lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Concluímos que os empregados de [REDACTED] que laboravam no estabelecimento rural denominado “FAZENDA SANTO ANTONIO DE PADUA”, em São Felix do Xingu/MT, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, consequentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo/SP, 31 de março de 2023



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel